



15425959



08027.000704/2021-29



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1832/2021/AFEPAR/MJ

Brasília, 6 de agosto de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Senador Irajá Silvestre Filho
Primeiro Secretário
Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli

Referência: **Ofício 400 (SF)**

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/08/2021, às 19:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15425959** e o código CRC **02F68601**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Despacho DAAD/PF 19601119 e Documentação correlata (15292095);
2. OFÍCIO Nº 163/2021/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (15300105);
3. DESPACHO Nº 2306/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15262189).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000704/2021-29

SEI nº 15425959

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



Crédito



Tarifas



Cuidados



Instituições
Financeiras

Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados

Sumário

1 Introdução	5
2 Como Abrir Conta?	7
2.1 Quais os principais tipos de contas que posso ter?	7
2.2 Abertura de conta para solicitante de refúgio	8
2.3 Abertura de conta para migrante ou refugiado.....	9
2.4 Posso abrir uma conta em conjunto com outra(s) pessoa(s)?.....	9
2.5 Posso abrir uma conta como Microempreendedor Individual (MEI)?	9
3 Cuidados ao Abrir uma Conta	11
3.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC	11
3.2 Leia atentamente o contrato	11
3.3 Existe alguma garantia para o dinheiro que eu depositar na minha conta caso o banco quebre ou vá à falência?	12
4 Meios de Pagamentos	14
4.1 Cheques	14
4.2 Transferência intrabancária (book transfer).....	14
4.3 Documento de Crédito (DOC)	15
4.4 Transferência eletrônica de débito (TED).....	16
4.5 Pagamentos Instantâneos (Pix).....	17
4.5.1 O que é o Pix.....	17
4.5.2 Onde acessar o Pix	17
4.5.3 Quem pode ofertar o Pix.....	17
4.5.4 Como realizar um pagamento via Pix?	18
4.5.5 Como receber um Pix.....	18

9 Cuidados ao Contratar Crédito	34
9.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC	34
9.2 Não caia em golpes.....	34
9.3 Leia atentamente o contrato	35
9.4 Preste atenção ao valor total e à sua capacidade de pagamento	35
 10 Tarifas	 37
10.1 Os bancos podem cobrar tarifas de seus clientes?	37
10.2 Existem serviços gratuitos?	37
10.3 Podem ser cobradas tarifas de contas de pagamento?	37
 11 O Sistema Financeiro Nacional	 40
11.1 O Sistema Financeiro Nacional	40
11.2 O Banco Central do Brasil	40
 12 Principais Tipos de Instituições Financeiras e Demais Fiscalizadas pelo BC	 42
12.1 Bancos	42
12.2 Cooperativas de crédito.....	42
12.3 Instituições de pagamentos.....	42
12.4 Administradoras de consórcio	43
12.5 Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI)	43
12.6 Fintechs de crédito	43



Como Abrir Conta?

2 Como Abrir Conta?

Aviso importante! Nenhum banco, ou outra instituição, é obrigado a abrir uma conta. Isso depende da vontade da instituição e do cliente.

2.1 Quais os principais tipos de contas que posso ter?

Os principais tipos de conta são a conta de depósito, a conta-salário e a conta de pagamento.

A conta de depósito pode ser à vista (conta-corrente) ou poupança e é o tipo mais usual de conta bancária.

Na conta-corrente, o dinheiro que você deposita fica à sua disposição para ser sacado a qualquer momento. Para abri-la, você pode solicitar diretamente ao banco por meio de qualquer canal de atendimento disponibilizado por ele para essa finalidade, inclusive por meio eletrônico. A norma do BC somente impede a abertura por telefonia de voz (ligações).

Na conta poupança, o valor depositado é uma aplicação financeira que rende juros ao poupador. Sua vocação principal é o investimento e não a movimentação corrente de recursos financeiros. Para movimentações de dinheiro, o ideal é abrir uma conta-corrente.

Já a conta-salário é uma conta aberta por iniciativa e solicitação do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Essa conta não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pelo empregador e não pode ser movimentada por cheques.

Importante! O simples fato de o empregador depositar seu salário em uma conta não a torna uma conta-salário. Apenas no caso em que haja contrato específico de conta-salário entre o empregador e a instituição é que a conta será formalmente considerada conta-salário.

Nada impede que o empregador deposite valores de salários em uma conta de depósitos de titularidade do empregado.

A conta de pagamento é utilizada especialmente para guardar o dinheiro e realizar transferências, como TED, DOC, Pix, pagamento de boleto, e compras com cartões de débito ou de crédito.

Pode ser:

- a) pré-paga: com valores previamente depositados pelo cliente, a exemplo de transações via cartão, telefone, internet etc.;
- b) pós-paga: independe de depósito prévio de valores pelos clientes. O exemplo mais comum são os cartões de crédito.

Geralmente, as contas pré-pagas podem ser abertas pelo próprio celular. Basta informar o documento de identificação e alguns dados, como nome e CPF ou CNPJ e outros que forem solicitados pela instituição. Por serem pré-pagas, os recursos somente ficam disponíveis se você depositar dinheiro previamente. Funcionam como uma recarga do seu celular, por exemplo.

Por sua vez, as contas de pagamento pós-pagas são, em realidade, contas pré-pagas acrescidas de cartão de crédito ofertado por um emissor, que pode ser a própria instituição financeira que possui esse tipo de conta como um produto ou uma instituição financeira parceira da instituição de pagamento. Assim, para abertura dessas contas, além da documentação exigida para abertura da conta pré-paga, podem ser exigidos documentos próprios para fornecimento de cartão de crédito.

Importante! Os serviços de conta de pagamento podem ser ofertados aos clientes por instituições de pagamento (IPs) ou por instituições financeiras (IFs). Contudo, a conta de pagamento é de uso obrigatório pelas IPs que guardam recursos dos clientes.

2.2 Abertura de conta para solicitante de refúgio

Não há uma lista definida pelo BC de documentos necessários para identificação do cliente no momento de abertura da conta.

As normas estabelecem que: (i) quaisquer documentos de identificação reconhecidos pela legislação brasileira são documentos hábeis para abertura de conta; e (ii) cabe aos bancos definir a lista de documentos necessários para abertura de contas de seus clientes, uma vez que eles são obrigados a adotar procedimentos e controles necessários para identificar e qualificar o titular da conta, inclusive estrangeiro, e de seus representantes.

Assim, não há impedimento legal ou regulatório a que os bancos realizem a identificação de solicitante de refúgio, para fins de abertura de contas, com base nos seguintes documentos:

- a) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- b) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM); ou
- c) Protocolo de Refúgio.

O solicitante de refúgio também pode abrir uma conta de pagamento, inclusive pelo celular, em um banco ou em uma instituição de pagamento (IP). Essas contas possuem regras mais simples de abertura quando o limite máximo de valor depositado for de R\$5.000,00.

Caso o banco ou a instituição de pagamento solicitem a apresentação de um CPF, procure a Receita Federal (<https://receita.economia.gov.br/>).

Importante! Cabe aos bancos e às instituições de pagamento definir a lista de documentos necessários e eles não são obrigados a abrir uma conta, mesmo que você tenha toda a documentação solicitada. Essa regra se aplica também aos brasileiros!

2.3 Abertura de conta para migrante ou refugiado

O processo de abertura de conta em banco para migrante ou refugiado é o mesmo descrito no caso do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado e todos podem abrir conta de pagamento.

Podemos citar, como exemplo de documentos que podem ser aceitos para identificação de migrantes e refugiados no processo de abertura de conta, os seguintes:

- a) Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE);
- b) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); ou
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Importante! Como mencionamos, cabe aos bancos e às instituições de pagamento definir a lista de documentos necessários e eles não são obrigados a abrir uma conta, mesmo que você tenha toda a documentação solicitada. Essa regra se aplica também aos brasileiros!

Atenção! O refugiado já reconhecido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e que já possua uma conta aberta enquanto era solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deve atualizar seu cadastro no banco ou na instituição de pagamento, devendo apresentar sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Os bancos e as instituições de pagamento devem manter atualizados os cadastros de seus clientes por força da Resolução CMN 4.753, de 2019, e da Circular 3.680, de 2013, respectivamente.

2.4 Posso abrir uma conta em conjunto com outra(s) pessoa(s)?

Sim. É permitida a abertura de uma conta com mais de um titular. As regras para conta conjunta seguem as mesmas estabelecidas para conta de apenas uma titularidade.

A abertura deste tipo de conta depende do acordo entre as partes, não existindo regulamentação que obrigue um banco ou outra instituição a abrir conta de mais de um titular.

2.5 Posso abrir uma conta como Microempreendedor Individual (MEI)?

Sim. Nesse caso, sua conta será aberta como conta pessoa jurídica (PJ). Verifique com a sua instituição qual a documentação necessária a ser apresentada para abertura dessa conta.



Cuidados ao Abrir uma Conta

3 Cuidados ao Abrir uma Conta

3.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC

Você pode localizar todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BC no site seguindo “Estabilidade financeira > Sistema Financeiro Nacional > Organização > Encontre uma instituição”. Caso seja autorizada, ao clicar no nome da instituição, são fornecidas diversas informações, incluindo dados para contato.

Caso o nome da instituição não seja encontrado, verifique se ela atua como correspondente de alguma instituição autorizada.

No caso das instituições de pagamentos, existem regras que determinam se elas precisam ou não da autorização do BC para atuar. Pequenas IPs que não movimentam volumes financeiros elevados podem atuar sem necessidade de autorização.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o BC.

3.2 Leia atentamente o contrato

As instituições são obrigadas a lhe fornecer as informações mais importantes, inclusive sobre:

- a) condições para fornecimento de cheques;
- b) necessidade de comunicação pelo depositante de qualquer mudança dos dados cadastrais e dos documentos usados na abertura da conta;
- c) condições para inclusão do nome do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF);
- d) informações de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos;
- e) tarifas de serviços, incluindo a informação sobre serviços que não podem ser cobrados; e
- f) saldo exigido para manutenção da conta, se houver essa exigência.

Se tiver alguma dúvida, pergunte para o atendente da instituição ou entre em contato com o BC.

Importante! A instituição é obrigada a fornecer uma via de todos os documentos que você assinou. Peça e guarde com você.

A instituição pode enviar o contrato por qualquer via, inclusive, eletronicamente.

3.3 Existe alguma garantia para o dinheiro que eu depositar na minha conta caso o banco quebre ou vá à falência?

Sim. Os valores depositados em bancos e em cooperativas são garantidos até R\$250.000,00, em cada instituição, cabendo ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), empresas privadas, administrar estes mecanismos de proteção.

Mais informações sobre os fundos podem ser obtidas nos respectivos sites: www.fgc.org.br e www.fgcoop.coop.br.

Além disso, você pode acessar também no site do BC as Perguntas Frequentes em Regimes de Resolução, FGC e FGCoop.

No caso das IPs, apesar de não haver um fundo de garantias, há obrigação em lei de que os recursos dos clientes fiquem separados dos recursos das instituições!



Meios de Pagamentos

4 Meios de Pagamentos

4.1 Cheques

O cheque, caracterizado como uma ordem de pagamento à vista, é um produto destinado a clientes que possuam uma conta de depósito à vista (conta corrente) em bancos.

Essas instituições não são obrigadas a ofertar esse produto a seus clientes, mas, caso o façam, devem prestar as informações sobre regras de uso e casos de cancelamento ou suspensão do serviço.

Ao emitir um cheque, tenha certeza que terá o valor em conta para honrar o pagamento, pois, em caso de falta de saldo em conta, o cheque será devolvido e seu CPF poderá ser incluído no Cadastro de Cheque sem Fundos (CCF) e você poderá ficar impedido de realizar operações de créditos ou outras transações financeiras.

Importante! Por se tratar de uma ordem de pagamento à vista, o banco não verifica se a data indicativa de pagamento do cheque é uma data futura (cheque pré-datado). Por isso, o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Saiba mais sobre os cheques [aqui](#).

4.2 Transferência intrabancária (book transfer)

Transferência intrabancária, também conhecida como book transfer, é a transferência de valores entre contas de uma mesma instituição.

Geralmente, o valor transferido é creditado imediatamente na conta do credor, independentemente se a transferência ocorre em finais de semana ou em feriados. No entanto, a instituição pode estabelecer critérios distintos para depósitos dos valores nas contas.

As principais características das transferências intrabancárias são:

- o limite de valor para a realização da transferência é determinado pela própria instituição;
- o valor é creditado geralmente imediatamente após o débito, mas a instituição pode prever regras distintas;
- não há horário limite para solicitação da transferência; e
- a instituição não pode cobrar tarifa por cliente de até 2 transferências por mês.

Saiba mais sobre book transfer [aqui](#).

4.3 Documento de Crédito (DOC)

O Documento de Crédito (DOC) é uma ordem de transferência utilizada para transferir valores entre correntistas, pessoas físicas e jurídicas, de diferentes instituições e entre as próprias instituições, envolvendo pagamento de obrigações ou não.

Por transitar pelo Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Siloc), essas transferências só podem ser realizadas pela Caixa Econômica Federal e por bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial participantes desse Sistema.

Nesta operação, o valor transferido está limitado a R\$4.999,99, e somente é creditado no dia útil seguinte à data da transação.

Atenção! Como o valor só é creditado no dia útil seguinte, o banco não é obrigado a utilizar os recursos provenientes dessa transferência para dar quitação a cobranças vencidas no dia da remessa. Assim, fique atento para saber se o recurso será efetivamente transferido até a data de vencimento da obrigação.

No DOC, devem constar as seguintes informações:

- a) nome do cliente destinatário, com o respectivo CPF ou no CNPJ; e
- b) identificação da instituição financeira, da respectiva agência, e da conta a ser creditada.

Caso haja inconsistência entre as informações acima mencionadas, a decisão por creditar a conta do cliente destinatário corre por conta e risco da instituição destinatária. Assim, no caso do DOC, não há comando explícito em normativo que determine a devolução dos fundos no caso de divergência nas informações de identificação do cliente destinatário.

No caso de devolução, o banco remetente deve colocar o valor à disposição do cliente pagador no dia da liquidação e lhe informar imediatamente a ocorrência.

Saiba mais sobre DOC [aqui](#).

4.4 Transferência eletrônica de débito (TED)

A Transferência Eletrônica Disponível (TED) é a transferência financeira entre diferentes instituições financeiras ou instituições de pagamentos detentoras de conta no Banco Central.

É utilizada para transferir valores entre correntistas de diferentes instituições, pessoas físicas e jurídicas, e entre as próprias instituições envolvendo pagamento de obrigações ou não.

Não há limite de valores a serem transferidos por meio da TED e os recursos devem ser creditados no mesmo dia na conta do destinatário, desde que:

- a operação seja regular;
- haja fundos na conta do remetente; e
- seja obedecido o horário limite informado pelo banco para emissão da TED.

O horário limite é definido pela instituição financeira e, em geral, é até às 17h. Após o horário limite estabelecido pela instituição, a TED pode ser agendada para o dia útil seguinte ou data posterior.

Na emissão de uma TED devem ser informados os seguintes dados, se for o caso:

- a) número do CPF ou do CNPJ do emitente;
- b) nome do cliente emitente, consistente com o CPF ou com o CNPJ (sem distinção entre nome empresarial e nome fantasia);
- c) identificação da agência recebedora;
- d) identificação da conta corrente do cliente recebedor, se correntista da instituição recebedora;
- e) número do CPF ou CNPJ do recebedor; e
- f) nome do cliente recebedor consistente com o CPF ou com o CNPJ.

A instituição emitente da TED é responsável por validar os dados do cliente emitente e a instituição recebedora é responsável por validar os dados do cliente recebedor.

Saiba mais sobre TED [aqui](#).

4.5 Pagamentos Instantâneos (Pix)



Atenção! O Pix entrou em funcionamento a partir de 16 de novembro de 2020. O cadastramento das chaves iniciou-se em 5 de outubro de 2020.

4.5.1 O que é o Pix

O Pix (Pagamento instantâneo) é a transferência eletrônica de recursos entre contas em tempo real. O serviço, que pode ser disponibilizado a pessoas físicas e jurídicas, fica disponível durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias no ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

Trata-se de uma opção além do DOC, da TED, dos boletos de pagamentos e do próprio cartão de débito.

4.5.2 Onde acessar o Pix

O Pix poderá ser acessado pelos clientes no aplicativo do banco ou da instituição de pagamento em que possuírem uma conta transacional (conta de depósito à vista, popularmente conhecida como conta corrente, conta de depósito de poupança ou conta de pagamento pré-paga).

4.5.3 Quem pode ofertar o Pix

Instituições financeiras (IFs) e instituições de pagamento (IPs), incluindo fintechs, podem ofertar o Pix aos seus clientes.

Algumas dessas instituições terão que ofertar de forma obrigatória. São elas: IFs ou IPs autorizadas pelo BC com mais de 500 mil contas de clientes ativas (considerando contas de depósito à vista, conta de depósito de poupança e conta de pagamento pré-paga).

As demais IFs e IPs, inclusive as IPs não sujeitas à autorização pelo BC, podem ofertar esse serviço de forma facultativa, desde que façam adesão ao Pix. Nesses casos, elas serão consideradas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e estarão sujeitas a uma regulação mínima, a partir do momento em que apresentarem pedido de adesão.

O Banco Central manterá atualizada, na página do Pix, a relação com as instituições obrigadas ou autorizadas a oferecer o serviço.

4.5.4 Como realizar um pagamento via Pix?

Para realizar um Pix, o cliente pode:

- a) fazer a leitura de QR Code com a câmera do smartphone, na opção de fazer um Pix no aplicativo da sua instituição financeira ou de pagamento; ou
- b) informar ao pagador uma chave Pix, que pode ser CPF/CNPJ, e-mail, telefone celular ou chave aleatória, por meio da opção disponibilizada pela instituição financeira ou de pagamento no aplicativo instalado no smartphone.

Embora não seja o padrão esperado, por sua pouca praticidade e demora, há alternativamente a opção de digitar manualmente os dados da conta transacional do usuário recebedor, como ocorre hoje para iniciar uma TED ou DOC.

4.5.5 Como receber um Pix

Para receber um Pix, o cliente pode:

- a) gerar um QR Code e apresentá-lo ao pagador; ou
- b) informar ao pagador a chave Pix, que pode ser CPF/CNPJ, e-mail, telefone celular ou chave aleatória, por meio da opção disponibilizada pela instituição financeira ou instituição de pagamento no aplicativo instalado no smartphone.

O QR Code pode ser gerado uma única vez ou pode ser gerado a cada nova transação, a depender da escolha do recebedor.

Caso não queira gerar o QR Code ou informar a chave, há a opção de informar os dados completos de sua conta ao pagador, que terá que inserir os dados manualmente.

Uma vez concluída a transação, o recurso será imediatamente encaminhado para a conta do credor, que receberá em tempo real uma mensagem confirmando o crédito na conta.

Não é necessário cadastrar uma chave para fazer ou receber um Pix. No entanto, o cadastramento da chave é recomendável para receber um Pix. Ainda que o cliente possa receber transações apenas informando os dados da sua conta, essa forma não tem a mesma praticidade que o uso da chave possibilita e pode gerar demora na iniciação da transação, diminuindo o benefício do pagador em fazer um Pix.

A chave aleatória é uma forma de receber um Pix sem precisar informar quaisquer dados pessoais ao pagador. Ele será um conjunto de números, letras e símbolos gerados aleatoriamente que identificará sua conta e que poderá ser utilizado para o recebimento de recursos.

4.5.6 Quantas chaves de acesso são disponibilizadas?

Clientes pessoa física podem ter 5 chaves para cada conta do qual forem titular, enquanto os clientes pessoa jurídica podem ter 20 chaves para cada conta do qual forem titular.

Uma mesma chave não pode ser vinculada a diferentes contas.

4.5.7 Agendamento de um Pix

O Pix pode ser agendado para uma determinada data futura (Pix agendado).

Caso não haja recursos suficientes na conta do pagador na data prevista para a realização do Pix, a iniciação da transação não será autorizada.

É importante observar que a oferta do Pix Agendado pelos participantes do Pix é facultativa, então o cliente deverá verificar se a instituição da qual é cliente oferece essa opção.

4.5.8 Mais informações sobre o Pix

Para mais informações sobre o Pix consulte em nossa página na internet:

- a) [Página do Pix](#)
- b) [Perguntas Frequentes do Pix](#)

4.5.9 Tarifas

As pessoas físicas são isentas de cobrança de tarifas para:

- a) Fazer um Pix (envio de recursos, com finalidade de transferência e de compra); e
- b) Receber um Pix (recebimento de recursos, com a finalidade de transferência).

Há apenas duas situações em que as pessoas físicas poderão ser tarifadas:

- a) Ao fazer um Pix: quando utilizado canal de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive por telefone, quando estiverem disponíveis meios eletrônico;
- b) Ao receber um Pix: no caso de finalidade de compra, em contrapartida a atividades comerciais,

a exemplo de vendedores pessoas físicas que recebem Pix em contrapartida à venda do produto ou serviço.

As regras de tarifas de pessoas físicas também se aplicam a Microempreendedor Individual (MEI) e empresário individual. Por sua vez, não há isenção de tarifas para pessoas jurídicas.

A tabela abaixo resume o assunto:

Tarifas de clientes no Pix		
	Cidadãos	Empresas
Gratuito	Enviar e receber dinheiro em transferências Fazer compras	Podem ser tarifados tanto o pagador quanto o recebedor.
Pode ser tarifado	Receber dinheiro em compras Uso de canais presenciais ou por telefonia de voz mesmo havendo canais eletrônicos disponíveis	Quando do pagamento do Pix na situação de cobrança, que se assemelhe ao boleto, o pagador não poderá ser tarifado.
O modelo de precificação (custo fixo ou percentual) e os valores das tarifas podem ser livremente definidos pelas instituições		



Operações de Câmbio

5 Operações de Câmbio

5.1 Onde posso trocar moeda estrangeira por reais ou adquirir moeda estrangeira?

Você pode realizar operações de câmbio somente com instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio. Consulte [aqui](#) a lista das instituições autorizadas.

Além disso, você pode realizar essas operações com correspondentes cambiais, empresas que agem em nome das instituições autorizadas. Você pode consultar a lista de correspondentes cambiais [aqui](#).

As instituições autorizadas e os correspondentes podem definir quais cédulas de moeda estrangeira serão aceitas em cada operação.

5.2 Preciso fazer um contrato de câmbio para comprar ou vender moeda estrangeira?

Depende. O contrato é necessário apenas para operações de compra ou de venda de moeda estrangeira acima US\$10 mil (dez mil dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras. Nos demais casos, basta realizar a troca do dinheiro, apresentando seus documentos aos funcionários da instituição e, caso a quantia seja superior a US\$3 mil (três mil dólares americanos), a documentação que ampara a operação.

5.3 Qual a taxa de câmbio da operação?

As taxas de câmbio são livremente pactuadas entre as partes contratantes, isto é, entre o cliente e o agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

Para saber efetivamente qual o valor total da operação, a instituição deve informar o Valor Efetivo Total (VET), que considera a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas.

Assim, para saber qual o valor da operação e para comparar os preços entre os agentes autorizados, pergunte sempre qual o VET da operação.

Saiba mais sobre taxa de câmbio e VET [aqui](#).

5.4 Onde posso ter uma ideia das taxas de câmbio cobradas pelas instituições?

O BC divulga a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos agentes autorizados a operar câmbio. Essa taxa serve como referência mínima, e não como uma taxa fixa.

Para saber efetivamente quais as instituições possuem, em média, os melhores valores de câmbio, consulte [aqui](#) o ranking do VET.

Importante! Os valores do site do BC são valores médios. O valor que você pagará ou receberá de cada instituição dependerá de cada operação. Por isso, é importante pesquisar mais de uma instituição.



Enviar e
Receber
Recursos
para o/do
Exterior

6 Enviar e Receber Recursos para o/do Exterior

6.1 Como faço para enviar dinheiro para o exterior?

O envio de recursos do Brasil para o exterior deve ser realizado por meio de instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio, mencionadas no item 4.1. Algumas instituições oferecem a possibilidade de envio de remessas por meio digital.

Verifique com a instituição autorizada de sua preferência os procedimentos para envio do recurso, documentação exigida e o VET.

Alternativamente, pode também ser utilizado o serviço de vale postal internacional, disponível nos Correios. A lista de países conveniados pode ser consultada na página dos Correios na internet.

6.2 Como faço para receber dinheiro do exterior?

O recebimento de recursos do exterior no Brasil deve ser realizado por meio de instituições autorizadas pelo BC a operar no mercado de câmbio, mencionadas no item 4.1. Algumas instituições oferecem a possibilidade de recebimento de remessas por meio digital.

É recomendável que, previamente ao envio da moeda estrangeira para o Brasil, o beneficiário no país verifique com a instituição autorizada de sua preferência os procedimentos a serem adotados, a documentação exigida e o VET.

Alternativamente, pode também ser utilizado o serviço de vale postal internacional, disponível nos Correios. A lista de países conveniados pode ser consultada na página dos Correios na internet.

6.3 Existe limite para envio/recebimento de valores para o/do exterior?

Como regra geral, não há limitação de valor para as operações, devendo ser observado que a transação deve estar conforme a lei brasileira e com a regulamentação cambial.

6.4 Posso receber os recursos no Brasil em qual moeda?

As ordens de pagamento podem ser remetidas do exterior em moeda estrangeira ou em reais, mas sempre serão pagas aos residentes no Brasil em reais.

A taxa de câmbio é aquela negociada entre o beneficiário e a instituição financeira autorizada.

6.5 O valor recebido do exterior pode ser creditado diretamente na minha conta no Brasil?

Sim. O valor em reais pode ser creditado diretamente em conta nos casos de transferências para pessoas físicas. A regulamentação cambial também permite que as instituições ofereçam a possibilidade de o valor em reais ser pactuado pelo remetente no exterior, sem custo adicional para o recebedor no Brasil. Essa sistemática, contudo, depende de ajuste prévio entre o agente autorizado no país e um parceiro no exterior.

6.6 Podem ser cobradas tarifas e encargos pela remessa ou recebimento de valores no Brasil e em outro país simultaneamente?

Uma vez que a cobrança de tarifas ou encargos em outros países foge da competência do Banco Central do Brasil, não há impedimento a que essas taxas sejam cobradas tanto no país de remessa quanto no país de recebimento do recurso. O cliente deve consultar previamente a instituição contratada sobre o assunto.



Conheça as Cédulas e Moedas do Real

7 Conheça as Cédulas e Moedas do Real

Na página do BC na internet é possível obter informações sobre as características das cédulas e moedas em circulação no Brasil, incluindo informações importantes para identificar os elementos de segurança que devem estar nas cédulas.

Se você tiver dúvidas em relação à integridade de uma cédula, você pode entregá-la a um banco, que a encaminhará para análise do BC. No ato da entrega da cédula ao banco, solicite um recibo. Você pode acompanhar o processo de análise por [aqui](#).

A mais recente cédula em circulação na economia é a de R\$200, lançada pelo BC em setembro de 2020 e que compõe o meio circulante nacional por tempo indefinido.

O formato dessa nova cédula é o mesmo de R\$20,00, mas, para que a população não se confunda, o animal (lobo-guará) e a paisagem (cerrado) que a ilustram são bem diferentes da cédula de valor mais baixo (na cédula de R\$20,00, estão ilustrados o mico-leão-dourado e a mata atlântica) e os elementos de segurança são personalizados.

Você pode consultar mais informações sobre a nova cédula [aqui](#).



Como Obter Crédito?

8 Como Obter Crédito

Aviso importante! Nenhum banco, ou outra instituição, é obrigado a conceder empréstimo, financiamento ou cartão de crédito a qualquer cliente, seja brasileiro, migrante ou refugiado. Da mesma forma, você também não é obrigado a obter crédito para abrir uma conta ou realizar qualquer serviço financeiro.

8.1 Operações de crédito

Por meio de uma operação de crédito, o banco, ou outra instituição financeira, disponibiliza dinheiro ao cliente em troca de sua devolução em determinado prazo, acrescido de juros e encargos. Em geral, as instituições podem exigir que os clientes forneçam alguma garantia de pagamento, como avalista, carro, moto, casa, para reduzir os riscos da operação.

São dois os tipos principais de operações de crédito:

- a) empréstimos: O dinheiro não precisa ser aplicado em uma finalidade específica, podendo ser utilizado para atender a qualquer interesse do devedor;
- b) financiamento: o dinheiro deve ser aplicado especificamente no que está previsto no contrato. Nesse caso, a garantia da operação pode ser o próprio bem, a exemplo do financiamento de um carro, de uma moto ou de uma casa.

Mais informações podem ser obtidas [aqui](#).

8.2 Cartão de crédito

O cartão de crédito é um meio de pagamento pelo qual o cliente realiza compras e se compromete a pagar os valores em uma ou mais prestações. O cartão pode ser contratado com um banco ou com uma instituição de pagamento.

Mensalmente, as instituições devem emitir uma fatura/demonstrativo, que permita a conferência das compras realizadas pelo cliente.

ATENÇÃO! É comum que conste na fatura de pagamento do cartão de crédito a opção de “pagamento mínimo” ou “valor mínimo”. Pagar apenas o valor mínimo da fatura corresponde a tomar um empréstimo com a instituição emissora do cartão de crédito, o que gera cobrança de juros e encargos, conforme estabelecido no contrato. O ideal é que você pague mensalmente, na data de vencimento, o valor total da fatura do seu cartão, uma vez que os juros e encargos deste serviço são extremamente altos! Use o cartão de crédito com muito cuidado!

Caso você não pague o valor total da fatura, que é a sua dívida com a instituição, dependendo

do que estiver pactuado no contrato, estará configurada situação de inadimplência, podendo inclusive haver a inscrição do seu nome em cadastros negativos.

Saiba mais sobre o cartão de crédito [aqui](#).

8.3 Microcrédito

Operação de microcrédito é aquela realizada para financiamento de atividades produtivas de pequenos e médios empreendedores, ou seja, aqueles com renda ou receita bruta anual de até R\$200 mil (R\$ 360 mil a partir de 03 de novembro de 2000 - [Resolução CMN 4.713](#), de 2019, art. 2º).

As operações de microcrédito se destinam à abertura e ao crescimento de negócios, e os recursos não podem ser utilizados para consumo.

Dentro do microcrédito, há o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), que se constitui em programa governamental com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores (Lei 13.636, de 2018).

No PNMPO, a taxa de juros é mais baixa e está limitada a 4% ao mês. Além disso, a única tarifa que o banco pode cobrar do cliente é a taxa de abertura de crédito, limitada a 3% do valor do crédito concedido.

Por ser mais benéfica, a operação no PNMPO tem alguns requisitos:

- a) prazo mínimo da operação: 120 dias;
- b) somatório dos saldos devedores limitado a:
 - i) R\$21.000,00, em relação às operações no âmbito do MPO para um mesmo tomador em cada instituição financeira; e
 - ii) R\$80.000,00, em relação às operações de crédito em geral, inclusive fora do MPO, exceto as operações de crédito habitacional.

Consulte uma instituição para obter mais informações sobre a possibilidade de adquirir um microcrédito para o seu negócio!

Saiba mais sobre microcrédito [aqui](#).

8.4 Cheque especial

Quando você abre uma conta-corrente, a instituição pode oferecer uma operação de crédito vinculada a esta conta, chamado de “cheque especial”. Trata-se de um valor disponibilizado para você e que pode ser utilizado a qualquer momento.

Atenção! O valor do cheque especial pode aparecer no extrato da sua conta, mas não é um valor efetivamente seu. Trata-se de uma espécie de empréstimo pré-aprovado.

É importante verificar com a instituição quais são as condições de uso, que devem estar previstas no contrato de adesão. Para esse serviço, a taxa de juros mensal cobrada não pode ser superior a 8%.

8.5 Cheque especial é diferente de cheque

O cheque especial é diferente do cheque.

O cheque especial é uma operação de crédito e se assemelha a um empréstimo.

O cheque é uma ordem de pagamento à vista para aquele que o recebe, ou seja, representa o valor que deve ser pago por quem emitiu o cheque no momento de apresentação ao banco.

Quando você assina ou recebe um cheque, a operação envolve três agentes:

- a) emitente (emissor ou sacador): aquele que emite o cheque;
- b) beneficiário: pessoa que recebe o cheque como pagamento; e
- c) sacado: banco onde está depositado o dinheiro do emitente e que fará o pagamento do cheque ao beneficiário.

Saiba mais sobre cheques [aqui](#).

Atenção! Os cheques só devem ser emitidos se você tiver dinheiro em conta para pagá-los, caso contrário, ele será devolvido e o seu CPF poderá ser incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Use o cheque com consciência!



Cuidados ao Contratar crédito

9 Cuidados ao Contratar Crédito

9.1 Tenha certeza de que a instituição é autorizada pelo BC

Você pode localizar todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BC no site seguindo “Estabilidade financeira > Sistema Financeiro Nacional > Organização > Encontre uma instituição”. Caso seja autorizada, ao clicar no nome da instituição, são fornecidas diversas informações, incluindo dados para contato.

Caso o nome da instituição não seja encontrado, verifique se ela atua como correspondente de alguma instituição autorizada.

No caso das instituições de pagamentos, existem regras que determinam se elas precisam ou não da autorização do BC para atuar. Pequenas IPs que não movimentam volumes financeiros elevados podem atuar sem necessidade de autorização.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o BC.

9.2 Não caia em golpes

Os bancos e as instituições não podem exigir qualquer depósito prévio para o fornecimento de empréstimo. Além disso, o Banco Central não empresta nem cobra qualquer valor.

Assim, o BC recomenda à população que:

- a) não faça depósitos iniciais para a obtenção de empréstimos, principalmente em contas de pessoas físicas;
- b) evite empréstimos com empresas desconhecidas que veiculam anúncios em jornais, internet ou outros meios de comunicação e que não possuam uma sede;
- c) desconfie de ofertas de créditos muito vantajosas ou facilitadas que dispensem avalista ou que não façam consultas a cadastros restritivos (SPC e Serasa, por exemplo); e
- d) procure sempre uma instituição financeira autorizada pelo BC e se certifique de estar tratando, de fato, com a instituição em questão.

Conheça mais dicas aqui.

Caso tenha sido vítima de um golpe, sugerimos o registro de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima para buscar reparação a eventuais danos.

9.3 Leia atentamente o contrato

As instituições são obrigadas a fornecer aos clientes as informações mais importantes. Se você tiver alguma dúvida, pergunte para o atendente da instituição, para um amigo ou entre em contato com o BC. A instituição pode enviar o contrato por qualquer via, inclusive, eletronicamente.

9.4 Preste atenção ao valor total e à sua capacidade de pagamento

Muitas pessoas acabam gastando mais do que o necessário ou até tendo problemas de endividamento excessivo por não avaliarem bem os impactos ao contratar um crédito. Por isso, é importante:

- a) avaliar não somente o valor das parcelas, mas também o valor total do que você está pagando (às vezes você consegue assumir parcelas um pouco maiores e contratar um empréstimo ou financiamento por um período menor e gastar bem menos no total);
- b) verificar com cuidado se você não já possui outras parcelas que irão se acumular e comprometer muito da sua renda mensal. Veja sempre o que cabe no seu orçamento;
- c) comparar entre instituições autorizadas pelo BC para obter uma boa condição de crédito. Para isso, não pergunte apenas pelo valor da taxa de juros, mas sim pelo valor total que você vai pagar e pelo Custo Efetivo Total (CET), que já vai englobar tudo o que lhe possa ser cobrado na operação (juros, tarifas bancárias, impostos etc.);
- d) utilizar também o Ranking do BC para comparar instituições e saber os custos normais de mercado para a sua situação;
- e) contar com a Calculadora do Cidadão para lhe ajudar nos cálculos.



Tarifas

10 Tarifas

10.1 Os bancos podem cobrar tarifas de seus clientes?

Sim. A tarifa é a remuneração pelos serviços dos bancos. Mas eles somente podem cobrar esses valores se o serviço:

- a) estiver previsto no contrato do cliente ou se tiver sido previamente solicitado pelo cliente ou pelo usuário; e
- b) for efetivamente prestado pelo banco ou instituição.

Saiba mais sobre tarifas.

10.2 Existem serviços gratuitos?

Sim. Há alguns serviços que são gratuitos, de forma que os bancos não podem cobrar tarifas.

Para as contas-correntes:

- a) 1 (um) cartão de débito e o fornecimento de uma 2ª via (a 2ª via poderá ser cobrada quando a solicitação for por motivo de perda, roubo, furto, dano ao cartão ou outros motivos que não sejam de responsabilidade da instituição);
- b) 4 (quatro) saques por mês, inclusive por meio de cheque ou cheque avulso;
- c) 2 (duas) transferências de dinheiro por mês entre contas da mesma instituição;
- d) 2 (dois) extratos por mês, com a movimentação dos últimos (trinta) dias;
- e) consultas pela internet;
- f) compensação de cheques;
- g) 10 (dez) folhas de cheque por mês, desde que o cliente cumpra os requisitos necessários à utilização de cheques; e
- h) 1 (um) extrato com informações discriminadas, mês a mês, dos valores das tarifas e encargos de operações de crédito cobradas no ano anterior, fornecido até o dia 28 de fevereiro.

10.3 Podem ser cobradas tarifas de contas de pagamento?

Os bancos e as instituições de pagamento podem cobrar tarifas associadas à manutenção de contas de pagamento, desde que explicitadas ao cliente, com a devida transparência, as condições de utilização e de pagamento do serviço.

No caso dessas contas, não há uma lista de serviços essenciais, isentos de tarifas por obrigação regulatória. Mas, as instituições podem não cobrá-las em determinados casos, por opção de negócio.

Caso haja cobrança, a tabela de tarifas deve ser publicada nas dependências da instituição e na respectiva página na internet, podendo a tabela limitar-se aos serviços por ela prestados. Se a instituição oferecer pacotes de serviços específicos, esses devem ser informados na tabela de tarifas, com sua composição de serviços e quantidade de eventos, e respectivo preço.



Sistema Financeiro Brasileiro

11 O Sistema Financeiro Nacional

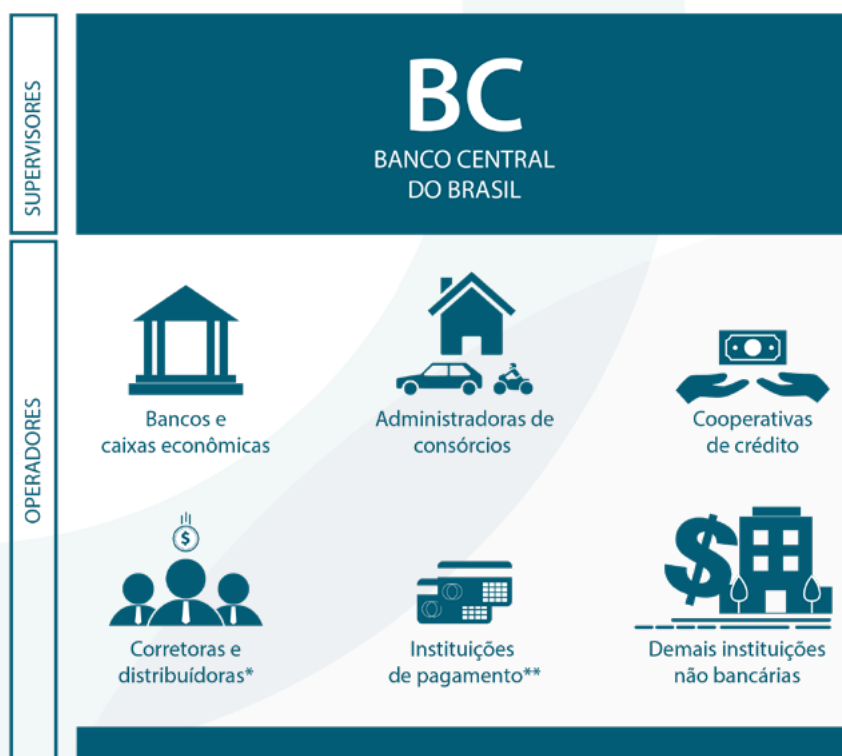
11.1 O Sistema Financeiro Nacional

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de instituições que possibilitam que as pessoas, as empresas e o governo abram contas e façam circular a maior parte do seu dinheiro, pagando suas dívidas e realizando investimentos ou contratando empréstimos.

11.2 O Banco Central do Brasil

O BC controla a inflação, autoriza a emissão do dinheiro (papel-moeda), conduz a política de câmbio e de crédito, bem como regula as relações financeiras do Brasil com o exterior.

Além disso, o BC fiscaliza as instituições do sistema financeiro. Abaixo, uma ilustração das entidades que estão sob a supervisão do BC.



* Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM.

** As instituições de pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.



Principais Tipos de Instituições Financeiras e Demais Fiscalizadas pelo BC

12 Principais Tipos de Instituições Financeiras e Demais Fiscalizadas pelo BC

12.1 Bancos

São as instituições financeiras especializadas em guardar o dinheiro de seus clientes e conectar poupadores e aqueles que precisam de empréstimos. Eles fornecem para os clientes os serviços de saques, transferências, empréstimos, investimentos, entre outros.

Saiba mais sobre os bancos [aqui](#).

12.2 Cooperativas de crédito

São formadas pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Ao abrir uma conta ou contratar um empréstimo em uma cooperativa, você se torna um cooperado, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços.

Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos.

Saiba mais sobre as cooperativas [aqui](#).

12.3 Instituições de pagamentos

A instituição de pagamento (IP) fornece serviços de guarda de seu dinheiro e possibilita a realização de pagamentos e transferências, por exemplo, por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Para abrir conta com valor de até R\$5.000,00 em uma IP, o BC exige apenas que você forneça um documento de identificação e informe seu CPF. É bem simples! Algumas IPs podem exigir documentos adicionais e, em alguns casos, uma selfie.

Existem, também, as IPs que fornecem cartão de crédito. Com esse produto, você pode fazer compras e somente pagar em data futura. Atenção! Esse cartão deve ser utilizado com muito cuidado!

Importante! A IP não fornece empréstimos e financiamentos. Contudo, em alguns casos, as IPs fazem parte de grupos com instituições financeiras. Assim, o cliente pode obter empréstimos

dessas instituições e os recursos são depositados na sua própria conta de pagamento.

Saiba mais sobre as IPs [aqui](#).

12.4 Administradoras de consórcio

São responsáveis por administrar um grupo de pessoas que se reúnem com a finalidade de financiar a compra de bens, como carros, motos, imóveis ou serviços. O grupo de consórcio tem prazo de duração e número de cotas previamente determinados.

Ao aderir a um grupo de consórcios, não há garantia de que você receberá imediatamente seu bem ou seu direito, nem mesmo se pagar antecipadamente os valores. Os critérios para participar dos sorteios e para oferecimento de lances devem estar previstos no seu contrato.

Saiba mais sobre as administradoras de consórcios [aqui](#).

12.5 Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI)

São instituições financeiras, tais como os bancos, que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens, serviços ou [capital de giro](#).

Importante: diferentemente dos bancos, não é possível abrir uma conta-corrente nessas instituições.

Saiba mais sobre as SCFIs [aqui](#).

12.6 Fintechs de crédito

São instituições que fornecem empréstimos e financiamentos exclusivamente pela internet. São denominadas Sociedades de Crédito Direto (SCD) ou Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP). Saiba mais [aqui](#).

Há casos de bancos ou correspondentes destes que também oferecem empréstimos e financiamentos on-line. Nesse caso, não são fintechs de crédito, mas atuam da mesma forma.



Organizadores



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RQS) Nº 2.954, DE 2020, DA SENADORA MARA GABRILLI**

Destino: **GAB/PF**

Processo: **08027.000704/2021-29**

Interessado: **ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES**

1. Trata-se do Ofício nº 1569/2021/AFEPAR/MJ, de 09/07/2021 (pág. 7 de SEI 19461501) que encaminha a esta Polícia Federal (PF), para pronta manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2954/2020, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), de autoria da da Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultada a **Diretoria Executiva (DIREX/PF)**, foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: 19547834, 19563582.

3. Seguem os questionamentos do RIC e a resposta respectiva:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

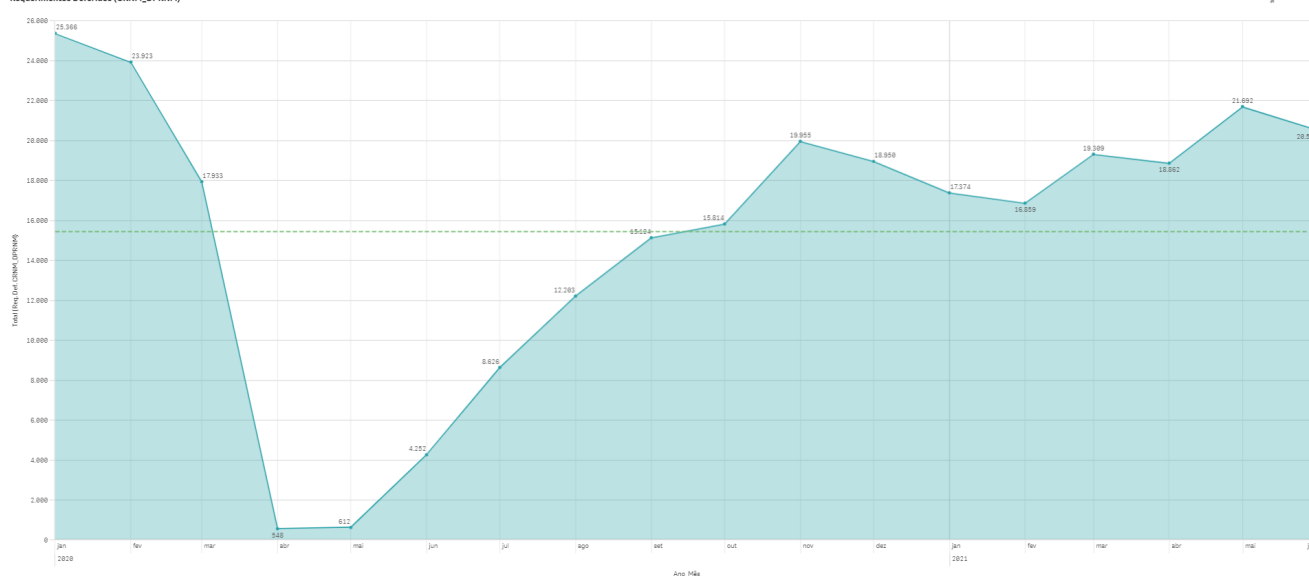
2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

Resposta: Registra-se, de início, que a Caixa Econômica Federal é a instituição responsável pelo site e aplicativo disponibilizados para requerimento de auxílio emergencial, e pelas medidas adotadas para que os migrantes sejam contemplados, independente de regularização migratória.

Já quanto ao esforço da Polícia Federal na regularização migratória de quem se encontra em território nacional, destaca-se que os atendimentos aos migrantes não foi suspenso em 24 de março de 2020. Ele foi restrito aos casos urgentes em 16 de março de 2020, em razão das orientações das autoridades sanitárias, e foi retomando o volume depois dos três primeiros meses nessa condição.

O gráfico a seguir demonstra os atendimentos no ano de 2020 e 2021, e o volume de migrantes que tiveram a solicitação deferida, mês a mês:

Requerimentos Deferidos (CRNM_DPRNM)



A expedição de CPF é feita pela Receita Federal do Brasil, sem vinculação com a regularização migratória. Assim, o migrante portador de documento de identificação pode solicitar CPF mesmo sem ser registrado na Polícia Federal. De acordo com o site da Receita Federal o migrante que se encontra no Brasil poderá solicitar sua inscrição/alteração CPF em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal, apresentando seu passaporte, com tradução juramentada das páginas que contêm os dados de identificação, se for o caso.

De igual forma, o Cadastro Único para Programas Sociais não é realizado pela Polícia Federal e não depende de registro do migrante para que seja feito ou atualizado, e sim pelo órgão de assistência social do município onde o migrante estiver estabelecido.

Por outro lado, o site e aplicativo para cadastro e solicitação do auxílio na Caixa Econômica Federal não são desenvolvidos pela Polícia Federal, assim como as regras de atendimento nas agências e saques de recursos.

A Polícia Federal prestou esclarecimentos para diversas entidades de atendimento de migrantes, órgãos públicos e sociedade em geral, sobre as diretrizes e os direitos e garantias assegurados pela Lei nº 13.445/2017, nos arts. 3º e 4º, independente de regularização migratória, o que inclui o direito de abertura de conta bancária, acesso qualificado e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e segurança social, assistência médica e diversos outros necessários para que pudessem enfrentar o momento desafiador causado pela pandemia.

O Ministério da Cidadania criou conteúdo direcionado para migrantes, em inglês, espanhol, francês, português, warao (escrito e áudio), e árabe, com o objetivo de esclarecer que migrantes e refugiados podem ter direito ao Auxílio Emergencial, disponível em <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/auxilio-emergencial-para-refugiados-e-migrantes>>.

Outrosim o Banco Central do Brasil criou uma cartilha de informações financeiras para migrantes e refugiados e a Caixa Econômica Federal atualizou as informações referentes ao Auxílio Emergencial 2021 <<https://auxilio.caixa.gov.br/#inicio>>.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) da resposta constante do item 3 deste despacho, **anexada a cartilha SEI 19563582**, no prazo assinalado, ou seja, até o dia 23/07/2021 (sexta-feira).

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Delegado de Polícia Federal
Classe especial - 9388



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/07/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://seidpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **19592385** e o código CRC **0F6653D5**.

Referência: Processo nº 08027.000704/2021-29

SEI nº 19592385



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/PF

Assunto: **REQUERIMENTO INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RQS) Nº 2.954, DE 2020, DA SENADORA MARA GABRILLI**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000704/2021-29**

Interessado: **ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES**

1. De ordem, encaminha-se ao SEAPRO para informar à AFEPAR/MJSP, nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB/PF 19592385.

Gustavo Rézio Cubo
Delegado de Polícia Federal
Assistência/GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZIO CUBO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/07/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19601119** e o código CRC **5ADF712C**.



15300105



08027.000704/2021-29



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 163/2021/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 1570/2021/AFEPAR/MJ (15181631), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares remete para manifestação Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli (15181501).

Diante da presente demanda, aprovo e encaminho manifestação exarada pelo Departamento de Migrações desta Secretaria Nacional de Justiça, nos termos do DESPACHO Nº 2306/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15262189).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 22/07/2021, às 13:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15300105** e o código CRC **A175E74C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000704/2021-29

SEI nº 15300105

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



15262189



08027.000704/2021-29



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete do Departamento de Migrações

DESPACHO Nº 2306/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: **GAB/Senajus**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessado(a): **Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli**

C/C às Coordenações-Gerais do DEMIG

1. Em atenção ao Despacho nº 1400/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (15182348), do Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, que transmite Ofício Nº 1570/2021/AFEPAR/MJ (15181631), da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, por meio do qual é encaminhado a esta Secretaria o Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli (15181501), informamos o que segue abaixo.

2. O requerimento em questão foi apresentado à Comissão Diretora da Mesa do Senado Federal (CDIR), assim ementado:

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

3. As informações requisitadas pela parlamentar são as seguintes:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica

Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

4. De maneira preliminar, impende ressaltar que a política migratória brasileira, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, (Lei de Migração), rege-se, dentre outros, pelos princípios e diretrizes da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; pelo repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; pela não criminalização da migração; pela acolhida humanitária; e pela igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares.

5. Sob essa perspectiva, todas as pessoas que estão em território brasileiro, independentemente de sua condição migratória, têm acesso, dentre outros, a serviços públicos de saúde, de assistência social e à previdência social, de índole universal e status constitucional, os quais são assegurados a todos, inclusive aos migrantes em situação irregular, consoante §1º e inciso VIII do art. 4º da Lei de Migração, a seguir transcrito:

"Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

(...)

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

(...)

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte."

6. Nesse contexto, conforme já é de conhecimento dessa parlamentar, cabe repisar que migrantes, refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado também foram incluídos como público-alvo do auxílio emergencial concedido pelo governo federal durante o período da pandemia do coronavírus. Desde que cumpridos os critérios estabelecidos em lei, esse grupo é igualmente elegível – da mesma forma que brasileiros – ao auxílio objeto do requerimento em questão. Assim, diferentemente do que ocorreu em outros países, não foi necessária, no Brasil, a adoção de medidas excepcionais ou específicas voltadas a imigrantes e refugiados, pois esses já têm garantido, por lei, o acesso a serviços universais (especialmente o de saúde e o de assistência social), independentemente de sua condição migratória.

7. A respeito, em particular, dos questionamentos da parlamentar acerca do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), insta registrar que se trata de ação federal, com gestão compartilhada e descentralizada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

8. O governo federal, por meio da Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad), do Ministério da Cidadania, coordena a gestão, a implantação e a execução do Cadastro Único. Além disso, articula os processos de capacitação de gestores e operadores e avalia a qualidade dos dados registrados na base e adota medidas de controle e monitoramento. Cabe ainda ao Ministério da Cidadania: normatizar a gestão do Cadastro Único; incentivar seu uso por outros órgãos

governamentais; oferecer canais de comunicação a gestores(as) e a pessoas cadastradas, entre outras atividades. O ministério também responde pela gestão do contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal, que opera o Sistema do Cadastro Único.

9. Já os estados são responsáveis por coordenar e executar a capacitação dos gestores e dos entrevistadores dos municípios, estimular o cadastramento pelos municípios, e apoiar o acesso aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) e às ações de documentação civil.

10. Os municípios e o Distrito Federal, por sua parte, têm como atribuições, entre outras: (i) identificar e localizar as famílias a serem cadastradas, entrevistá-las e registrar os dados no Sistema do Cadastro Único; (ii) atualizar os dados das famílias, verificando todas as informações registradas no cadastro; (iii) garantir a integridade e a veracidade dos dados cadastrados; (iv) adotar providências para averiguar se os dados cadastrados condizem com a realidade da família, nos casos em que há indícios de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas.

11. Conforme se depreende do desenho da governança do Cadastro Único, sua coordenação, no âmbito federal, está **a cargo do Ministério da Cidadania**. Tem-se aqui, mesmo porque, como visto, o Estado brasileiro não diferencia o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social em razão de nacionalidade ou status migratório, mais um exemplo de que as políticas executadas pelo Estado brasileiro com vistas a garantir os direitos da população migrante não se limitam às ações setoriais de apenas uma Pasta. De fato, o fenômeno migratório compreende ações multidimensionais, que envolvem iniciativas em diversas frentes, tais como, saúde, educação, cidadania, direitos humanos, economia, acesso à justiça, entre outras.

12. Sugere-se, dessa forma, com vistas a obtenção de subsídios mais detalhados, que os questionamentos colocados pela parlamentar, sobre eventuais medidas empreendidas que visem superar as alegadas barreiras para recebimento do auxílio emergencial por parte da população migrante, possam ser direcionadas também ao Ministério da Cidadania.

13. No que concerne especificamente aos serviços migratórios ofertados por esta área, informe-se que muitos são realizados pelo SEI! MJSP desde 2015 e por outros sistemas informatizados específicos conforme o caso (MigranteWeb, Naturalizar-se, SisApatridia, Siscertidão, dentre outros), facilitando o acesso a partir de qualquer localidade, sendo exigido atendimento presencial apenas para a coleta de dados biométricos, quando cabível. Nesse sentido, destacam-se, também, o Sisconare – plataforma de tramitação de pedidos de reconhecimento da condição de refúgio –, e o Sismigra – sistema de registro migratório nacional (este gerido pela Polícia Federal)–, permitem o preenchimento prévio de informações para o atendimento junto à Polícia Federal, tornando mais célere o momento da visita presencial a esse órgão; bem como a disponibilização de canal de atendimento por e-mail, que nunca foi interrompido durante a pandemia (conare@mj.gov.br).

14. Em que pese as medidas sanitárias e de saúde relacionadas à restrição da mobilidade humana, adotadas especificamente no contexto da pandemia da COVID-19, extrapolarem as atribuições deste Departamento, resta informar que foram adotados procedimentos administrativos com vistas a garantir prazo razoável para a regularização migratória e o devido processo legal aos expedientes autuados neste Departamento de Migrações, tais como a suspensão e posterior retomada dos prazos processuais, bem como a possibilidade de tramitação eletrônica dos processos.

15. Em relação ainda aos serviços prestados à população migrante por este Departamento, cabe ressaltar que, durante a pandemia, as autorizações de residência para fins laborais e de investimento, concedidas por unidade desta área, não foram interrompidas, chegando a um percentual de 95% de decisões com relação às solicitações recebidas mensalmente em 2020, ampliando o índice no primeiro semestre de 2021 para 98%. Além disso, observou-se uma tendência à recuperação econômica nos últimos três meses, em virtude do crescimento da demanda relacionada a imigração laboral. Entre os meses de janeiro a junho de 2021 houve a concessão de 12.578 autorizações de residência para fins laborais e de investimento, o que representa um crescimento em torno de 28% em

relação ao ano de 2020.

16. Ainda sobre a atenção dispensada a medidas que promovam a regularização documental de imigrantes, ressalte-se a edição da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados.

17. Esse normativo revogou e atualizou a então vigente Portaria Interministerial MJ/MESP/MRE/MT nº 9, de 14 de março de 2018, por meio da simplificação do procedimento para o requerimento de autorização de residência, bem como com a flexibilização do rol de documentos necessários, destacando-se as seguintes alterações:

- A possibilidade de apresentação certidão de nascimento pela crianças que tenham ingressado em território nacional com até nove anos, desde que acompanhada de um dos pais identificados na certidão e que este declare, sob as penas da lei, que a criança cuja autorização de residência se pretende é a titular do documento apresentado;
- Aceitação de documento de identidade ou passaporte, mesmo que estejam com a data de validade expirada, permitindo a regularização migratória do grupo de migrantes em situação de vulnerabilidade;
- O recebimento de autodeclaração de filiação, acompanhada de um documento de identidade venezuelano, no caso de indígenas;
- Dispositivo contendo meios admitidos para comprovação dos antecedentes criminais, permitindo-se a autodeclaração;
- Coleta de dados biométricos pela Polícia Federal em sistema próprio, dispensando-se apresentação de foto 3x4 do migrante;
- Adequação da redação em alguns dispositivos, visando a conferir maior clareza aos critérios adotados, proporcionando maior segurança jurídica e estabilidade aos atos praticados pela Administração.

18. Se comparada à concessão de refúgio, que depende de manifestação do Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e, por vezes, prévia entrevista de elegibilidade, a autorização de residência é procedimento mais célere e facilitado. Além disso, considerando, conforme o caso, a situação particular da cada migrante, a opção pela autorização de residência contribui para diminuir o considerável acúmulo de pedidos de reconhecimento da condição de refugiado à espera de análise, destacando-se, por fim, que a lei de migração vigente prestigiou o princípio da não devolução independentemente do status migratório do indivíduo, conforme art. 62, a saber:

Art. 62. Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão de nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.

19. Por fim, observa-se que a Polícia Federal já prestou nestes autos as informações pertinentes de sua alçada, por meio do Despacho DRM/CGPI/DIREX/PF 19547834 (15292441), exarado pela DIVISÃO DE REGISTRO MIGRATÓRIO/PF, por meio do qual referida instituição teceu considerações sobre seus esforços na regularização migratória daqueles não nacionais que se encontram em território nacional, destacando que o atendimento ao migrantes pela Polícia Federal não foi suspenso em 24 de março de 2020, mas, sim, *"foi restrito aos casos urgentes em 16 de março de 2020, em razão das orientações das autoridades sanitárias, e foi retomando o volume depois dos três primeiros meses nessa condição"*.

20. São essas as observações consideradas relevantes, por esta área, às questões levantadas pela Senadora Mara Gabrilli no Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 2.954, de 2020.

assinado eletronicamente

Flávio Henrique Diniz Oliveira

Diretor do Departamento de Migrações, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Diniz Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Migrações - Substituto(a)**, em 22/07/2021, às 10:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15262189** e o código CRC **D5FC2576**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000704/2021-29

SEI nº 15262189